DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5264/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9619/2019
PROTOCOLO	: 1993624
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALUIZIO COMETKI SAO JOSE ANDREY DE MORAES SCAGLIA – OAB/MS N.º 15.737 LUCAS H. DOS SANTOS CARDOSO – OAB/MS N.º 19.344
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PEDIDO DE REVISÃO – QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o **Pedido de Revisão** formulado pelo Senhor **Aluizio Cometki São José** (CPF n.º 932.772.611-15), em desfavor da **Decisão Singular "DSG - G.JD - 5985/2018"**, proferida nos autos TC/23999/2012.

Conforme os termos da **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada aos autos principais (TC/23999/2012, Peça 31), verifica-se que o Jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta.

Os Autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer "**PAR - 4ª PRC - 6783/2022"**, opinando pela extinção e consequente arquivamento do presente feito, tendo em vista que o jurisdicionado realizou o pagamento do débito imputado na Decisão Singular "DSG - G.JD - 5985/2018", conforme **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl. 149 dos autos principais.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o Jurisdicionado formulou o presente Pedido de Revisão visando desconstituir a sentença imposta na **Decisão Singular "DSG - G.JD - 5985/2018"**.

Destaca-se que o requerente efetuou o pagamento de sua sanção, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada aos autos principais (TC/23999/2012, Peça 31).

Depreende-se então, que este presente Pedido de Revisão deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> **a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187**. (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO deste Pedido de Revisão formulado pelo Senhor Aluizio Cometki São José, inscrito no CPF sob o n.º 932.772.611-15, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, "a", da Resolução TC/MS n.º 98/2018;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA